RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012303-25.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**Requerente: **Anderson Ressude** 

Requerido: Maria Madalena Grecco de Freitas

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de Monitória ajuizada por Anderson Ressude contra Maria Madalena Grecco de Freitas, sob o fundamento de que é credor da requerida no valor de R\$ 1.457,12 representado pelos cheques de págs. 2/3. Desta forma, pugnou pela procedência da ação e consequente constituição em título executivo judicial.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 15/22.

Antes mesmo de ser efetivada a citação, o autor informa que as partes entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (fls. 92/95).

É o breve relatório.

**DECIDO.** 

Anote-se no SAJ o atual endereço da requerida informado à pagina 94.

Tendo em vista que o acordo atende aos interesses das partes, **HOMOLOGO**, por sentença, nos termos dos artigos 725, inciso VIII e 487, inciso III, "b", ambos do Código de Processo Civil, a autocomposição extrajudicial a que chegaram as partes, para que tenha eficácia de título executivo judicial. Registre-se e, oportunamente certificada a inexistência de custas conforme artigo 1.098 das NSCGJ, e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, atentando a Serventia para a correta movimentação a ser lançada no sistema (61614).

P.R.I.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA